



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICENCIAMENTOS

---

- PORTARIA SEMEIA N.º 087/2022 - LICENÇA SIMPLIFICADA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



## Licenciamento Ambiental



<b>Portaria SEMEIA n.º 087/2022</b>	<b>Empresa: NAIANE DA SILVA ARAUJO</b>	<b>Validade: 18/04/2024</b>
<b>Data da Licença: 18/04/2022</b>		
<b>CNPJ: 45.849.974/0001-82</b>	<b>Publicação no D.O.M: 18/04/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>Endereço: Av. Zeca Miranda, n.º 1095, Bairro – Shangri-la, Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>		
<b>LICENÇA SIMPLIFICADA</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado, considerando o que consta no **Processo nº 050-2022/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **NAIANE DA SILVA ARAÚJO**, cadastrado no CNPJ sob nº 45.849.974/0001-82, com sede na Avenida Zeca Miranda, nº 1095, Bairro- Shangri-la, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de Comércio Varejista de Artigos Usados para Reciclagem. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I**- Dar atenção aos sistemas de coleta e transporte de resíduos urbanos que deverão atender aos princípios de regularidade, permanência e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança; **II** - Tomar os devidos cuidados com os resíduos provenientes das áreas de manutenção, depósitos de combustíveis, armazenagem de cargas, áreas de treinamento contra incêndio ou similares, que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente devido as suas características químicas, deverão ser gerenciados como resíduos industriais; **III** - Quando houver movimentação de resíduos perigosos e potencialmente infectantes para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos perigosos e infectantes deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente, assim como garantir o monitoramento das unidades de transporte para o devido acompanhamento do roteiro do transporte; **IV**- As unidades receptoras de resíduos e qualquer outro descarte de lixo, serão responsáveis por projetar o seu sistema, de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes, e por implantar, operar, monitorar e proceder, ao encerramento das suas atividades, de acordo com os projetos previamente aprovados por esta Secretaria de acordo com o Código de Defesa do Meio Ambiente Municipal/ Estadual/ Federal; **V** - Dar aos funcionários segurança específica para cada coleta, observando equipamentos como: Bota, Luvas, Mascara, uniformes e demais utensílios que seja necessário para garantir sua saúde; **VI** - Colocar placa de identificação do empreendimento. **Art. 2.º - Manter esta Licença**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 018/2022**